CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 284/94

ASSUNTO: ACRESCENTA À LEI: Nº 7.475, DE 23.12.93, OS DISPOSITIVOS QUE INDICA.

VEREADOR EMANUEL TELES

LEI Nº 7642 DE 23 / 12 / 94

DIOM Nº 10552 DE 21 / 02 / 95 - SANCIONADA

ARQUIVO 07.03.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076421994
Projeto: 02841994
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: FORTUR

DIGITALIZADO
EM: 25 / 10 / 00
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

Ao Departamento
04/01/95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MAPR

LEI Nº 7642 DE 23 DE dezembro DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 780
DATA: 26/12/94
HORA: 15.15
Funcionário

Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23.12.93, o dispositivo que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 3º da Lei nº 7.475, de 23.12.93, que institui a Fundação para Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, o inciso VIII com a redação a seguir:

"VIII - promover com a participação da iniciativa privada, eventos carnavalescos fora de época procedendo, para cada temporada, à licitação destinada a escolha de empresa que, além de finalidade para tanto, disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigí-los e executá-los.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 23 de dezembro de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 22/11/94
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 284 /94

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/11/1994
PRESIDENTE

Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23/12/93, os dispositivos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 3º da Lei nº 7.475, de 23/12/93, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, o inciso VIII com a redação a seguir:

"VIII - promover com a participação da iniciativa privada, eventos carnavalescos fora de época procedendo, para cada temporada, à licitação destinada a escolha de empresa que, além de finalidade para tanto, disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigí-los e executar".

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 23/11/94
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1994.

Vereador - Emanuel Teles

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1994
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Turismo e Comércio
DESIGNO O VEREADOR TADEU
COMO RELATOR
Em 17/11/1994
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N.º 284/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Turismo, Ind. e Comércio
EM: 17/11/94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

J U S T I F I C A T I V A

A medida visa extender as demais empresas do ramo a possibilidade de participar da organizaçãao dos eventos carnavalescos. A Fortur realizará licitação para a escola da empresa que disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigí-lo e executá-lo. Nosso projeto justifica-se, pois propiciará oportunidade a todas as empresas que queiram e possam realizar os eventos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

VEREADOR - EMANUEL TELES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

Ao Departamento Legislativo
04/01/94
Diretor Geral

LEI Nº 7475 DE 23 DE dezembro DE 1993

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município.

Parágrafo único - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato.

§ 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI-1 passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará De-

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

creto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São competências básicas da FORTUR:

I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local;

II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infra-estrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais;

III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares);

IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística;

V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas e complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade;

VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza;

VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Constituirão patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens

adquiridos por doação ou compra.

Art. 6º - São receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas por serviços prestados;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - rendas eventuais.

Art. 7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 2 (dois) órgãos Colegiados, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Turismo
Conselho Fiscal

II- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Coordenação

§ 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo a que se refere o caput deste artigo serão objeto de Lei específica.

§ 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato da

Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualizaçãono orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo,consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE dezembro **DE 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 03 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 284/94

22 11 94

O Vereador Emanuel Teles submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23/12/93, os dispositivos que indica".

A presente proposição visa acrescentar o inciso VIII ao artigo 3º a mencionada lei que procura dar oportunidade a outras empresas de promoções sociais e cumprir a lei do direito Público que obriga o processo licitatório na aquisição de serviços, razão pela qual somos favoráveis a aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de novembro de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 284/94.

Acrescenta à Lei nº 7.475, de 23/12/93, os dispositivos que indica.

APROVADO
EM 24/11/94
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 3º da Lei nº 7.475, de 23/12/93, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, o inciso VIII com a redação a seguir:

"VIII - promover com a participação da iniciativa privada, eventos carnavalescos fora de época procedendo, para cada temporada, à licitação destinada a escolha de empresa que, além de finalidade para tanto, disponha de equipamentos e infra-estrutura para dirigi-los e executá-los"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1994.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1891 /94

Fortaleza, 24 de novembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador EMANUEL TELES, que **"ACRESCENTA À LEI Nº 7.475 , DE 23.12.93, OS DISPOSITOS QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza